



Não tem direito a Evolução Funcional: qualificações 5, 6, 7 e 8 (vide SED). Tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Lei Complementar 836/97 alterada pela LC 1097/2009.

Nota: Os professores que estavam admitidos na Vigência da LC 1.010/2007 que foram admitidos para ministrar aulas e não tinham habilitação ou qualificação curricular exigida, eram contratados na função de PEB-I, nas qualificações 5, 6, 7 e 8.

Ausências descontáveis:

- faltas justificadas;
- faltas injustificadas;
- faltas médicas;
- licença para tratar de interesse particular;
- licença-saúde;
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- penalidade de suspensão;
- Afastamento com prejuízo dos vencimentos.

Quanto aos Fatores e Certificados

Ao analisar um certificado apresentado verificar se está de acordo com o §2º, do artigo da Resolução SE-21/2005, que estabelece que:



Todos os cursos do Fator Atualização e os cursos de Extensão Universitária/Cultural do Fator Aperfeiçoamento deverão ser **homologados** pela **CENP/EFAP, CGRH e Unidades Regionais de Ensino**.

Os diplomas de licenciatura plena e bacharelado deverão ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares (e já estarem incluídos e habilitados à Formação Curricular do interessado na SED).

Certificados de cursos de Especialização, Lato-Sensu (mínimo de **360** horas), inclusive MBA (Master Business Administration) e cursos de Aperfeiçoamento (mínimo de **180** horas) dispensam homologação da Secretaria de Educação, mas apresentam Portaria MEC de registro.

Congressos, Fóruns, Conferências e/ou Ciclo de Palestras/, Seminários, Videoconferências, Encontros e Simpósios do Fator Atualização, promovidos por entidades municipais, estaduais ou federais deverão ser aceitos, desde que acompanhados das respectivas programações, para análise do campo de atuação.

Eventos como os descritos acima promovidos por entidade de classe: CPP, APEOESP, UDEMO, AFPESP E APASE da Secretaria de Educação estão dispensados da apresentação da programação.



Aluno Especial da USP, do Projeto de Extensão aos Professores da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio trata-se de curso de graduação e deve ser considerada a carga horária cumprida.

Créditos de pós-graduação – aceitar no máximo 08 (oito) créditos, não devendo considerar as horas cumpridas.

Não podem ser aceitos

Documentos que serviram de base para o provimento do cargo ou para a admissão, conforme Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 49.394.

Diploma de Bacharel que serviu de base para a licenciatura plena.

Certificado de aprovação do concurso de ingresso.

Cursos referentes ao Ensino Superior ou da pré-escola, pois estão fora do campo de atuação.

ATESTADOS, mesmo que no corpo do documento conste a palavra “Certificamos”.

Certificado de conclusão do curso conforme Resolução C.N.E. nº 02/97 e nem o diploma de Bacharel que serviu de base para provimento/admissão.

Bacharelado (Direito, Administração de Empresas, Enfermagem, Informática e outros fora da área da Educação) é necessário analisar o respectivo Histórico Escolar, verificando se cumpriu carga horária igual ou superior a 160 horas de disciplinas dos ensinos fundamental e médio (mesmo critério para atribuição)



Licenciatura Curta não é válida para evoluir.

Cursos do Fator Atualização com menos de 30 horas.

É vedada a soma de certificados para atender à legislação.

Cursos anteriores à 01/02/1998 não serão aceitos com exceção dos considerados com vigência aberta, que são: Mestrado, Doutorado, Crédito de curso de Pós-graduação, Licenciatura Plena e Bacharelado.

Portanto, ao receber os certificados do professor observar o seguinte:

Foram **homologados** pela **CENP/EFAP, CGRH** e **Diretorias de Ensino**?

Consta **Portaria** e data de **publicação** da **homologação**?

Consta **data de emissão**?

Consta **período** de realização (de .../.../... a .../.../...)?

Consta **assinatura** de **autoridade** competente?

Consta **local** de **realização**?

Quando o título é um diploma de **Licenciatura Plena** verificar o mínimo de **1.360 horas** quando é **complementação**.

Constar **data** de **registro** do **Diploma** de toda licenciatura.

Cursos que **dispensam homologação** apresentam **Portaria MEC** de registro.



Docente Contratado

Com relação ao tempo de magistério adquirido como docente contratado, informamos que, em atendimento ao Parecer NDP nº 137/2020 e ao Parecer PA nº 62/2020, não é possível computar o tempo de contrato docente nos termos, da Lei Complementar nº 1.093/2009, para fins de perfazimento do interstício de Evolução Funcional pela via não acadêmica, previsto no artigo 22 da LC nº 836/1997, pela inexistência de norma legal que autorize a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da referida lei complementar.

Desta forma, os processos com requerimentos pendentes deverão ser devolvidos à unidade de origem, informando a impossibilidade de utilização do tempo de magistério trabalho como contratado nos termos da LC nº 1.093/2009 para os fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

Mudança de Nível / Pagamento

Trabalhamos para homologar a *Evolução Não Acadêmica* dentro da fase, de acordo com o cronograma mensal, a alteração de nível e pagamento, ocorrem no mês seguinte a publicação.

Quando verificado que no holerite não houve alteração de nível e pagamento, a escola deverá elaborar um SEI:



Mudança de Nível / Pagamento

Escolher tipo: “ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES”

Em ESPECIFICAÇÕES escrever: Concessão EVN NOME, RG/CIN e DI

Deve constar nesse SEI o Form. 12 e o Ofício da escola (exigência da SEFAZ), caso a escola esteja com o *Título de Concessão*, este também deverá ser incluído.

SEI instruído, enviar para a SEFREP-CTO

NOTA: Na ausência do Título, a SEFREP deverá incluí-lo antes de enviar o SEI à SEFAZ – Sem o Título não haverá atendimento por parte da SEFAZ.

Form. 12 - seja para solicitar pagamento de evolução publicada (informar a data) e não atendida, ou mesmo, para solicitar o pagamento de retroativo -> máximo de retroativo são 05 anos.

A seguir

Quadro dos Fatores – Componentes – Pontos

CLASSES DOCENTES – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

			<i>Peso por Fator</i>		
			Atualização	Aperfeiçoamento	Prod. Profissional
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível II para III	04 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível III para IV	05 anos	50 pontos	Peso x 3	Peso x 3	Peso x4
Nível IV para V	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para VI	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VI para VII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – -> -> Efetivo: DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO

			<i>Peso por Fator</i>		
			Atualização	Aperfeiçoamento	Prod. Profissional
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2
Nível II para III	05 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2
Nível III para IV	06 anos	50 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível IV para o V	06 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para o VI	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível VI para VII	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

<i>Quadro I</i>		
<i>Fator Atualização</i>		
Componentes	Pontuações válidas destes Componentes	Validade
Ciclo de Palestras	Carga horária de:-	
Conferências e/ou ciclo de Conferências	30 a 59 horas= 3,0 pontos	
Congressos	60 a 89 horas= 5,0 pontos	
Cursos (com ou sem oficinas).	90 a 179 horas= 7,0 pontos	A partir de 01/02/1998
Encontros Fóruns	Carga superior a 180 horas	
Seminários Ciclos de Estudos		
Simpósios		

Os pontos indicados devem ser multiplicados pelo “Peso por Fator” Atualização, de acordo com os níveis/interstício.

<i>Quadro II</i>		
<i>Fator Aperfeiçoamento</i>		
Componentes	Pontos	Validade
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	14,0
	Mestrado	
Pós Graduação Especialização	De acordo com as normas do CEE	11,0
Créditos de Cursos de Pós Graduação	1,0 por crédito até 8,0	
Licenciatura Plena	Curso de Duração mínima de 03 anos	10,0
Bacharelado		8,0

Os pontos indicados, devem ser multiplicados pelo “Peso por Fator” Aperfeiçoamento, de acordo com os níveis/interstício.

QUADRO III					
FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL					
COMPONENTES			PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passiva de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou da multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via internet	Livros	Único autor	12,0	A partir de 01/02/98
			Até três autores	8,0	
			Mais autores	5,0	
	Artigos		3,0	9,0	
	Material didático pedagógicos de multimídia acompanhada do respectivo manual de suporte	Software educacional e video	Até três autores	5,0	15,0
	Documento que explice estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico- metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional		Até três autores	5,0	15,0
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular Certificado de aprovação			Certificado de aprovação	5,0	10,0

Complementando a INSTRUÇÃO - FATOR: PRODUÇÃO PROFISSIONAL

Esses itens fazem parte do Fator Produção Profissional (Quadro III) - vide print

no campo FATOR: **Fator Prod. Profissional**

no campo COMPONENTE: **seguir os dizeres conforme consta no modelo em print**

no campo LOCAL: **cidade**

no campo CARGA HORARIA: ---

no campo PERÍODO: ---

no campo DATA EMISSÃO: **da publicação / do lançamento / da criação**

no campo DATA PORTARIA: ---

no campo NOME DA AUTORIDADE: **se estiver indicado**